

Presente proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 22 de Novembro de 2006, de **ALTERAÇÕES AO CLAUSULADO DO “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UM DIREITO DE SUPERFÍCIE DESTINADO À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO E CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCIE”**.

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, a proposta de criação de uma comissão a designar pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e designou o senhor Vereador Eng.º António França para fazer parte da mesma.

Deliberação n.º 708:

TAXAS E LICENÇAS FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS NA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS:

Presente proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 22 de Novembro de 2006, de fixação de quantitativos na Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação de quantitativos na Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais, e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 710:

PROC. Nº. 6893 – D/06 - DGU:

Presente proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, de 21 de Novembro de 2006, e informação do DGU, de 14 de Novembro de 2006, referentes a pedido de declaração de localização de um aterro de inertes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/02, de 23 de Maio, formulado pela AMBISOUSA – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, a situar na Louseira da Boneca, Freguesia de Rio Mau, deste Concelho de Penafiel.
[por unanimidade]

Deliberação n.º 712:

REGULAMENTO DA PUBLICIDADE – DGU:

Presente para aprovação o projecto de Regulamento Municipal de Publicidade:

O referido projecto foi acompanhado de informação do Departamento de Gestão Urbanística, de 24 de Novembro de 2006, que refere que se passa a transcrever:

“ Na sequência de deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 08 de Novembro de 2006, foram consultadas algumas empresas de publicidade intervenientes em processos de publicidade que decorreram ou estão em curso nestes serviços, não tendo nenhuma dados resposta à nossa solicitação.

Assim, e face ao supra referido, sou de parecer possa ser o “Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade” remetido à próxima reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de regulamento de publicidade e submetê-lo à

apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 713:

ALTERAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DO PRÓXIMO MÊS DE DEZEMBRO:

Presente proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de alteração da primeira reunião do mês de Dezembro, para o dia 13 de Dezembro, às 19 horas.
[por unanimidade]

Deliberação n.º 714:

APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS – APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE SETEMBRO DE 2006:

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência de um conjunto de acções já implementadas e com o objectivo de promover e educar para a saúde, pretende-se com o presente Regulamento melhorar o bem-estar e a segurança dos trabalhadores da autarquia, através de medidas adequadas à legislação em vigor.

De facto, o consumo inoportuno de bebidas alcoólicas diminui a qualidade e produtividade desejadas ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis.

A Organização Mundial de Saúde estima que o álcool contribua para 25% dos acidentes laborais, representando um elevado peso sócio-económico para o indivíduo, para a instituição e para a sociedade em geral.

Com a aplicação do presente Regulamento pretende-se reduzir a incidência dos problemas ligados ao álcool e a adopção de estilos de vida mais saudáveis, através da implementação de uma atitude preventiva.

O presente Regulamento constitui um dos instrumentos para aplicação dos seguintes diplomas e disposições legais:

- a Lei habilitante do poder de regulamentar próprio que as autarquias dispõem, Constituição da República Portuguesa, artigo 241º e al. a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril (regime geral de higiene, segurança e saúde no trabalho), nomeadamente o seu art. 2º, n.º 1 ai. b) [aplicação à Administração Pública Central e Local]; art. 4º, nos 3, ais. b), c) e f) [prevenção dos riscos profissionais segundo princípios, normas e programas destinados à determinação de substâncias, agentes ou

processos perigosos, à promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores, e à eficácia da fiscalização e cumprimento da legislação, e 4 [avaliação dos resultados quanto à diminuição dos riscos profissionais e dos danos para a saúde dos trabalhadores]; art. 5º, nº 1 [sistema de prevenção de riscos profissionais]; art. 8º, nos 2, ais. a), b), h) e m) [obrigações do empregador], e 3 [meios de prevenção técnica, de formação e informação]; art. 15º, nos 1 ais. a), b) e d) [obrigações dos trabalhadores, nomeadamente quanto ao cumprimento das normas legais e instruções do empregador], e 5 [responsabilidade do empregador pela segurança e saúde dos trabalhadores]; art. 18º, nos 1 e 2 [normalização] e art. 20º, nº 2 [estatística de acidentes de trabalho e doenças profissionais].

- Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro (formas de aplicação do regime de segurança, higiene e saúde no trabalho à Administração Pública), nomeadamente o seu art. 15º [responsabilidade do empregador pelo não cumprimento das normas legais].

- Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de Junho (revê e republica o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho), nomeadamente os seus artigos 3º, nº 1 [objectivos da prevenção dos riscos profissionais e da promoção da saúde dos trabalhadores]; art. 16º, nos 1 e 2 ais. e) g) e l) [promoção e vigilância da saúde, organização dos meios e coordenação das inspecções]; art. 22º, nº 1 ai. b) [dever de cooperação dos trabalhadores quanto à realização de testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho] e art. 23º [encargos dos empregadores].

- Decreto-Lei nº 9/2002, de 24 de Janeiro (implementação do Plano de Acção contra o Alcoolismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2000, de 29 de Novembro), nomeadamente o seu art. 4º [venda e consumo de bebidas alcoólicas nos locais da Administração Pública].

- Portaria nº 390/2002, de 11 de Abril (regulamenta a norma supra referida, e estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública), nomeadamente os seus artigos 4º, nos 1 [política global de prevenção e reabilitação no âmbito dos problemas ligados ao álcool, a definir pelos dirigentes máximos, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores], e 2 [interdições sobre bebidas alcoólicas]; art. 5º [excepções]; art. 6º [competências do pessoal dirigente quanto à definição de prescrições mais exigentes, e programas e medidas de prevenção dos problemas associados ao consumo do álcool nos domínios da prevenção e do rastreio]; art. 7º ais. a) e d) [deveres dos trabalhadores de respeitar as leis, Regulamentos e instruções relativos ao álcool no local de trabalho, e de cooperar na definição, execução e avaliação das políticas, programas e medidas relativas ao consumo excessivo do álcool] e art. 8º [infrações disciplinares].

A escolha do limiar de 0,7 g/l como significativo para considerar o trabalhador sob a influência do álcool baseia-se em estudos epidemiológicos, que concluíram ser essa a taxa em que o risco de acidente duplica.

A obrigatoriedade de sujeição ao teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS), inscreve-se nos poderes de direcção e regulamentação interna que competem à hierarquia municipal, designadamente no âmbito da alínea a) do nº 2 do art. 68º e alínea a) do nº 7 do art. 64º, ambos da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Julho.

A eficácia dos procedimentos previstos neste Regulamento pressupõe o empenho do executivo, dirigentes, trabalhadores e seus órgãos representativos; implica igualmente a participação de todos quantos laboram no Município de Penafiel na vertente de apoio e orientação dos trabalhadores com problemas relacionados com o álcool, propiciando o tratamento e reabilitação adequados, numa perspectiva didáctica e ressocializante.

No procedimento administrativo de elaboração do projecto de regulamento foram ouvidas os sindicatos que representam os trabalhadores da Câmara Municipal de Penafiel, o SINTAP (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública), STAL (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local), STFPN (Sindicato Trabalhadores Função Pública Norte) e a ATAM (Associação dos técnicos administrativos Municipais). Foram também consultados os representantes dos trabalhadores e o ISHST (Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho).

Face ao exposto, considera-se necessária a existência de um Regulamento Municipal sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, é aprovada a presente proposta de **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS:**

ART. 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Regulamento Municipal Sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, adiante designado por Regulamento, aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Penafiel, independentemente do tipo de vínculo.

ART. 2º

CONCEITOS

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «tempo de trabalho»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos.

b) «local de trabalho»: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, directa ou indirectamente, sujeitos ao controlo dos serviços.

ART. 3º

CAMPANHAS PREVENTIVAS

O Município promoverá acções de informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool.

ART. 4º

CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

1 - O consumo e venda de bebidas alcoólicas é admitido, apenas, nos locais e pelo período de tempo habitualmente destinado ao almoço.

2 - Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no art. 2º.

ART. 5º

DA REALIZAÇÃO DOS TESTES

1 - O controlo de alcoolemia efectiva-se através do teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue, adiante designada TAS, o qual será realizado sob orientação do serviço de Medicina do Trabalho ou do serviço de Segurança e Higiene do Trabalho.

2 - Para o efeito, utilizar-se-á equipamento de sopro, certificado pelo Instituto Português da Qualidade, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado, determinando, por essa via, as gramas de álcool por litro de sangue.

3 - A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se, em caso de recusa, que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,7 g/l.

4 - Aquando da realização do teste o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, que se encontre no local.

ART. 6º

DOS SUJEITOS

1 - Serão sujeitos à determinação da TAS:

- Os trabalhadores identificados por sorteio;
- Em caso de acidente de trabalho;
- Os trabalhadores que o pretendam;
- Os trabalhadores indicados pelos respectivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez (no caso de o trabalhador, indicado por esta via, não apresentar teste positivo por duas vezes consecutivas, a chefia perderá esta prerrogativa relativamente ao mesmo).

2 - Aumenta a taxa de probabilidade de serem sorteados os trabalhadores nas seguintes situações:

- Os que conduzam veículos e máquinas pesadas, incluindo os trabalhadores que estão autorizados para auto-condução;
- Os trabalhadores identificados com uma TAS igual ou superior a 0.5 g/l, em avaliações anteriores.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de Medicina do Trabalho pode definir outros grupos profissionais considerados de maior risco, sujeitos à determinação da TAS.

ART. 7º

DO SORTEIO

1 - O sorteio realizar-se-á em dia e hora incertos da semana, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos, acompanhado por um representante dos trabalhadores de SHST

2 - A fim de serem sujeitos ao teste de determinação da TAS, são sorteados aleatoriamente ou 8 trabalhadores, ou por grupo de trabalho ou por funções de trabalhadores.

3 - No caso de ausência dos sorteados, deverão os mesmos justificar devidamente a sua ausência, podendo ser sujeitos ao teste noutra data.

4 - Os testes implicarão obrigatoriamente a máxima discrição, privacidade e seriedade. Realizar-se-ão nas instalações dos

serviços médicos afectos à D.R.H, ou em área reservada nos próprios locais de trabalho, a definir por quem realiza o teste.

ART. 8º

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPA

Os testes para determinação da TAS serão efectuados por elemento com formação na utilização do equipamento de sopro e na presença de uma testemunha, sempre que o trabalhador assim o solicite, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 5º do presente Regulamento.

ART. 9º

SIGILO

1 - Os valores resultantes da realização do teste estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a confidencialidade das informações, por parte de quem os realiza e presencia.

2 - O pessoal dirigente garante a confidencialidade das informações que lhe sejam transmitidas a propósito dos problemas ligados ao consumo do álcool.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades ou funcionários competentes para o efeito.

ART. 10º

BOLETIM DE CONTROLO

1 - Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

2 - O boletim de controlo é entregue nas instalações da D.R.H.

ART. 11º

DOS RESULTADOS

1 - Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo.

2 - Se da aplicação do teste resultar uma taxa igual ou superior a 0,7 g/l, o resultado será considerado positivo.

ART. 12º

DA CONTRA PROVA

1 - O trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova por análise de sangue, num laboratório credenciado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o elemento que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efectuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.

3 - Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente ou se o resultado for negativo, por conta do Município.

ART. 13º

DAS CONSEQUÊNCIAS

1 – O resultado positivo da TAS definido nos termos do n.º 2 do art. 11º, obriga ao afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho.

2 – O serviço de Medicina do Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool para a equipa pluridisciplinar.

3 – O resultado positivo previsto no n.º 1, bem como o resultado do exame do serviço de Medicina do Trabalho, serão comunicados, por escrito, ao superior hierárquico do trabalhador e à Comissão de Segurança, para os efeitos que tiver por convenientes, nomeadamente os referidos no art. 16º.

4 – A recusa ao teste de alcoolémia viola o dever de obediência e implicará o instauração do respectivo procedimento disciplinar.

ART. 14º

EQUIPA PLURIDISCIPLINAR

Para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 13º será constituída uma equipa pluridisciplinar, onde terão assento os seguintes técnicos: Médico do Trabalho, Técnicos de Serviço Social e Psicólogo.

ART. 15º

MEDIDAS

1 – A equipa pluridisciplinar para o efeito constituída, procederá à avaliação da natureza e complexidade de cada uma das situações detectadas.

2 – Em face do diagnóstico serão definidas, com o trabalhador, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.

3 – A equipa pluridisciplinar poderá solicitar a colaboração dos serviços a que o trabalhador está adstrito, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas relativas a alterações funcionais, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.

ART. 16º

DAS INFRAÇÕES

1 – Os processos e infracções disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local ou do Código do Trabalho, consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o Município.

2 – Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

- a) de sujeição ao teste previsto no art. 5º;
- b) de assinatura do boletim de controlo, prevista no n.º 1 do art. 10º;
- c) de apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho, prevista no n.º 2 do art. 13º;
- d) do tratamento previsto no n.º 2 do art. 13º;
- e) da instauração de processo disciplinar nos casos previstos no n.º 5 do presente artigo.

3 – Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros susceptíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados aos superiores hierárquicos respectivos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

4 – O superior hierárquico com competência em matéria disciplinar deverá, logo após ter conhecimento do primeiro resultado positivo, chamar o trabalhador em causa inquirindo-o sob as circunstâncias do sucedido e dando-lhe a oportunidade de se justificar, após o que decidirá pela instauração ou não do respectivo processo disciplinar.

5 – A instauração de processo disciplinar é obrigatória em caso de reincidência, ou seja, o segundo resultado positivo da TAS obriga o superior hierárquico com competência em matéria disciplinar, a instaurar o respectivo processo ao trabalhador em causa.

ART 17º

REAVALIAÇÃO

O presente Regulamento será objecto de reavaliação no que respeita ao processo e consequências nele previstas, no final do primeiro ano de vigência, podendo vir a ser revisto no que se julgue pertinente.

ART. 18º

ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento, depois de aprovado em reunião da Câmara Municipal, entra em vigor, trinta dias após a data da sua publicação.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO – APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE CÂMARA MUNICIPAL DE 26 DE JULHO DE 2006:

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, veio transpor para o direito interno, a Directiva n.º 89/391/CEE, relativamente à obrigatoriedade de aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da Segurança e da Saúde dos Trabalhadores nos locais de trabalho.

Tendo em conta as especificações inerentes ao poder local tornou-se indispensável a regulamentação destes princípios a esta realidade.

Na persecução dessa especificação foi publicado o Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, que vem assim aplicar à Administração Local o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

Este Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tem por objectivo a implementação e sistematização da legislação em vigor e definir as normas específicas a aplicar na Câmara Municipal de Penafiel.

Na elaboração deste Regulamento estão subjacentes, a preocupação de visar a prevenção técnica dos riscos profissionais, assim como a promoção da higiene e segurança